

Projeto de Lei n.º 760/XV/1ª

Reforça a proteção das galinhas poedeiras nos locais de criação, determinando o fim da mutilação e da utilização de gaiolas

Exposição de Motivos

Um parecer de cientistas da Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (EFSA) recomenda o fim da prática de mutilação, restrição alimentar e utilização de gaiolas para aves poedeiras, no sentido de melhorar o bem-estar destes animais¹. A entidade recomenda, por exemplo, reduzir a densidade populacional de forma a dar mais espaço às aves, e a utilização de plataformas elevadas.

Segundo dados da Humane Society Internacional existem mais de 375 milhões de aves poedeiras na União Europeia, 45% destas estão confinadas em gaiolas.

Em Portugal, 75% das aves poedeiras estão fechadas em gaiolas, de acordo com os dados da própria Comissão Europeia.

Recorde-se que a Comissão da Agricultura do Parlamento Europeu votou a favor da proibição de manter os animais em gaiolas na indústria alimentar, no seguimento da iniciativa dos cidadãos, que foi assinada por 1,4 milhões de pessoas, pelo “Fim da Era da Jaula” (End of the Age Cage), visando desmantelar completamente a criação de animais em jaulas até 2027².

A resolução tem em vista mudar a pecuária em toda a Europa eliminando as gaiolas e jaulas num esforço para que se caminhe no sentido de uma mudança de paradigma no que diz respeito à indústria alimentar.

¹ <https://www.efsa.europa.eu/pt/infographics/welfare-broilers-and-laying-hens-farm#>

² <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20210604IPR05532/meps-endorse-eu-citizens-call-for-gradual-end-to-caged-farming>

A proibição aprovada no Parlamento Europeu entra em vigor a partir de 2023 e começará a eliminar gradualmente as gaiolas para as aves poedeiras. A Comissão afirma que as gaiolas serão completamente removidas do processo de pecuária até 2027. Por isso, e de forma a dar cumprimento a esta resolução, devemos estabelecer claramente o caminho para acabar com o uso desses instrumentos, que mais não são de que meios de tortura, aos quais chamamos jaulas e gaiolas, onde os animais são mantidos a vida inteira.

Atualmente, ao nível comunitário, o bem estar das aves poedeiras é garantido pela Diretiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras, e a Diretiva n.º 2002/4/CE do Conselho, de 30 janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras e estabelece as normas mínimas relativas à Protecção das Galinhas Poedeiras nos locais de criação. Ambas as Diretivas foram transpostas para o nosso ordenamento jurídico através do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril.

Em Portugal, aos aviários de galinhas poedeiras com menos de 350 galinhas, apenas se aplica o Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto.

A indústria de agricultura animal tem que interromper este confinamento e tratamento inqualificável de animais apenas para aumentar os seus lucros. A transição tem de ser feita e, por isso, o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA propõe que o Governo português proceda à revisão do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril com vista a promover o bem-estar animal nas explorações pecuárias, eliminando as jaulas e gaiolas da indústria pecuária.

Vários países europeus já avançaram com o fim das gaiolas melhoradas para galinhas poedeiras, como é o caso da Áustria e Luxemburgo. Em França, as gaiolas melhoradas são proibidas no caso de explorações novas ou renovadas. Na Alemanha, as gaiolas serão proibidas a partir de 2025, na Chéquia a partir de 2027, na Valónia (Bélgica) a partir de 2028 e na Eslováquia a partir de 2030.

Portugal tem vindo a incumprir com as regras comunitárias nesta matéria. A Comissão Europeia avançou com a proibição da utilização de gaiolas "não-melhoradas" para as galinhas poedeiras em 1999, tendo concedido aos Estados-Membros 12 anos para se adaptarem através de duas fases: a partir de 2003, passaram a ser exigidas gaiolas melhoradas, quando utilizadas pela primeira vez, e, a partir de 2012, foi proibida a utilização de «baterias» para as galinhas poedeiras em todas as explorações da UE. Atualmente, as galinhas poedeiras podem ser mantidas em gaiolas «melhoradas» que disponham de poleiro e piso apropriado para «esgravatar», por exemplo.

Portugal foi um dos países que não cumpriu com estas regras de bem estar animal, pelo que a Comissão Europeia abriu um processo de infração contra 13 Estados-Membros (incluindo Portugal) pelo atraso na aplicação da legislação sobre as gaiolas das galinhas poedeiras. Em junho de 2012, a Comissão voltou a advertir Portugal para este incumprimento.

Os consumidores consideram que é inaceitável que esta realidade continue a ser permitida no nosso país, sendo inevitável que Portugal proceda ao ajuste das medidas em vigor, eliminando as práticas de mutilação, restrição alimentar e utilização de gaiolas para aves poedeiras, no sentido de melhorar o bem-estar destes animais.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do partido PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei reforça a proteção das galinhas poedeiras nos locais de criação, determinando o fim da mutilação e da utilização de gaiolas, procedendo, para o efeito:

- a) à alteração do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/74/CE do Conselho, de 19 julho, relativa à

proteção das galinhas poedeiras, e a Directiva n.º 2002/4/CE do Conselho, de 30 janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras.

- b) à alteração Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias.

Artigo 2.º

Proibição da mutilação das galinhas poedeiras e utilização de gaiolas

É proibida a mutilação das aves poedeiras e a utilização de gaiolas nos locais de criação.

Artigo 3.º

Regime transitório

- 1 - A proibição referida no artigo anterior entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.
- 2 - Os estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras devem, até à data prevista no número anterior, adaptar a actividade e proceder à reconversão do espaço e à adaptação do mesmo, devendo as instalações promover a protecção dos animais quanto às variáveis ambientais e condições sanitárias, bem como o enriquecimento ambiental.

Artigo 4.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril

Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(...)

1 — (...).

2 — Para além do disposto no número anterior e até à data prevista no número 5 do artigo seguinte, os alojamentos devem, consoante sejam utilizados sistemas alternativos, gaiolas não melhoradas ou gaiolas melhoradas, obedecer às exigências específicas constantes das secções A, B ou C, respectivamente, do capítulo II do anexo do presente diploma.

Artigo 5.º

Prazos de aplicação

1 — (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 — (...).

3 — (...).

4 — (...).

5 [NOVO] - A partir de 1 de janeiro de 2025 são obrigatoriamente utilizados sistemas alternativos a gaiolas, mediante a reconversão do espaço e a adaptação através das infraestruturas, devendo as instalações promover a proteção das galinhas poedeiras quanto às variáveis ambientais e condições sanitárias, bem como o enriquecimento ambiental.

Artigo 5.º

Alteração ao anexo ao Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril

O anexo ao Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Anexo

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 — Os alojamentos devem estar equipados de modo a evitar que as galinhas fujam e ser dotados de sistema de deteção e proteção contra incêndios.

11 — As instalações compostas por vários pisos devem dispor de dispositivos ou medidas adequadas que permitam proceder diretamente e sem entraves à inspeção de todos os pisos e que facilitem a retirada das galinhas.

12 - (...).

13 — (...).

14 [NOVO] - A exceção prevista no número anterior é revogada a partir de 1 de janeiro de 2025, devendo os produtores adaptar a sua atividade e alojamento dos animais até esta data, mediante a reconversão do espaço e a adaptação através das infraestruturas, devendo as instalações promover a proteção dos animais quanto às variáveis ambientais e condições sanitárias, bem como o enriquecimento ambiental.

Artigo 6.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril

É aditado o artigo 6.º-A ao Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, o qual tem a seguinte redação:

“Artigo 6.º-B



A partir de 1 de janeiro de 2025 são obrigatoriamente utilizados sistemas alternativos às gaiolas e jaulas, mediante a reconversão do espaço e a adaptação através das infraestruturas, devendo as instalações promover a proteção das dos animais nas explorações pecuárias, quanto às variáveis ambientais e condições sanitárias, bem como o enriquecimento ambiental.”

Artigo 7º

Campanhas de sensibilização

O Governo promove campanhas de sensibilização junto dos cidadãos e produtores pecuários para o cumprimento das normas de proteção dos animais estabelecidas na presente lei e da demais legislação aplicável.

Artigo 8º

Norma revogatória

Mantém-se em vigor o disposto nos Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 9º

Regulamentação

O previsto na presente lei é regulamentado pelo Governo, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da lei.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 03 de maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real